



DECRETO Nº. 3.439 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

“DISCIPLINA SOBRE O INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - PREVISTO EM LEI FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais, nos termos do previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado a distribuição aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§1º A distribuição do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Combate às Endemias .

§2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.



- a) Desvio de função - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico ou desvios irregulares;
- b) Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade e auxílio doença inferior a 90 (noventa dias);

Art. 2º - Caso ocorra a extinção do Programa ou ausência e ou insuficiência de repasse do Governo Federal de incentivo financeiro adicional, não haverá repasse nos termos desse Decreto.

Art. 3º. Serão os critérios para a percepção do incentivo:

- I) Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto os Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias vinculados ao Programa Saúde da Família.
- II) O incentivo criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores;
- III) Os valores serão repassados para os Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias com vínculo municipal e em folha de pagamento.
- IV) O incentivo será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas estabelecidas no anexo único, sem prejuízo às demais atribuições previstas em lei.
- V) Será considerado para fins de recebimento do incentivo os seguintes percentuais:
 - a) 100% (cem por cento) para o cumprimento de 70% (setenta por cento) a 100% (cem por cento) das metas/indicadores citado no Anexo Único, Quadro de Metas;
 - b) 70% (setenta por cento) para o cumprimento de 50% (cinquenta por cento) a 69% (sessenta e nove por cento) das metas/indicadores citado no Anexo Único, Quadro de Metas;
 - c) Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que não atingirem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) das metas/indicadores citados no Anexo Único, Quadro de Metas não farão jus ao recebimento do incentivo, ressalvados os casos de licenças regularmente previstas na lei.
- VI) Os valores que não forem repassados diretamente aos agentes, por não cumprimento das metas, serão destinados para o fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACSs e ACEs.
- VII) Não farão jus ao pagamento do incentivo, o Agente Comunitário de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, que não entregar a produção mensal.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- VIII) O pagamento do incentivo ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias será efetivado após apresentação do consolidado das ações e seus respectivos percentuais.
- IX) No mês de dezembro de cada exercício financeiro será repassada a parcela do adicional do incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde, com recursos do Bloco da Atenção Básica, e aos Agentes de Combate às Endemias, com recursos do Bloco de Vigilância em Saúde, ambos com recursos carimbados especificamente.
- X) Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias deverão relatar suas atividades ao seu superior hierárquico da equipe a qual participa e no sistema de informação indicado.
- XI)

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018





ANEXO ÚNICO
QUADRO DE METAS

Agentes Comunitários de Saúde

Indicador	Meta mensal
Acompanhamento de recém-nascido	Entre 70 a 100%
Acompanhamento de criança	Entre 70 a 100%
Acompanhamento gestante	Entre 70 a 100%
Acompanhamento puérpera	Entre 70 a 100%
Acompanhamento pessoas com doenças crônicas	Entre 70 a 100%
Cadastro domiciliar e territorial	Entre 80 a 100%
Cadastro individual	Entre 80 a 100%
Registro de visitas domiciliares	Entre 90 e 100%
Acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família	Entre 80 a 100%

Agentes de Combate às Endemias

Indicador	Meta mensal
Imóveis residenciais inspecionados para combate à dengue	Entre 80 a 100%
Visitação e inspeção de pontos estratégicos para combate à dengue	Entre 80 a 100%
Imóveis com foco do mosquito aedes aegypti tratados com larvicida	Entre 80 a 100%
Coleta de amostras de sangue para pesquisa de Leishmaniose Visceral Canina	Entre 70 a 100%
Cobertura campanha antirrábica animal	Entre 70 a 100%

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020